

LEI MUNICIPAL Nº 104 / 2009

“Institui a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba – Estado de Pernambuco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º- Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibirajuba – Pernambuco.

Parágrafo Único: A unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com a Resolução TCE-PE nº 001/2009, funcionará de forma independente e discricionada da Unidade de Controle Interno, criada pela Prefeitura Municipal através de Lei, respeitando assim a independência político-administrativa das esferas do poder público municipal.

Art. 2º - Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno além daquelas previstas na lei Municipal que instituiu o Sistema Central de Controle Interno do Município, especificamente:

I – proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do poder legislativo;

II - nesse sentido promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III – revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - propor ao Chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;

V – promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais.

Art. 3º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno são criados dois cargos de Técnico de Controle Interno:

- I – Um coordenador de controle interno
- II – Um auxiliar de controle interno

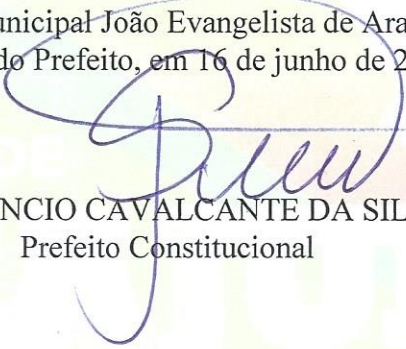
Art.4º - Os cargos discriminados no artigo 3º, inciso I e II serão designados com função de confiança, com a remuneração prevista no anexo único desta Lei e em conformidade com o contido na Lei Municipal que criou o Sistema Central de Controle Interno do Município.

§ 1º A designação de que trata o Art. 4º caberá tão somente ao chefe do poder Legislativo Municipal e se dará através de ato próprio.

Art.5º - As atividades da Unidade Interno poderão ser disciplinadas por instruções Normativas do próprio chefe do órgão, respeitadas as condições previstas na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal do SCCI, Resolução TCE-PE nº 001/2009 o contido na Constituição Federal do Brasil e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições em contrario.

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas,
Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2009.



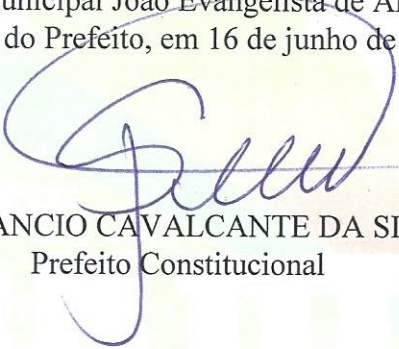
JOSENANCIO CAVALCANTE DA SILVA
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO/2009.

Cargos e Salários da Unidade de Controle Interno

CARGOS	SALARIOS
Coordenador de Controle Interno	R\$ 2.000,00
Auxiliar de Controle Interno	R\$ 700,00

Palácio Municipal João Evangelista de Arandas,
Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2009.



JOSENANCIO CAVALCANTE DA SILVA
Prefeito Constitucional